

Goiânia, aos 26 de outubro de 2016.

Ilmo. Sr.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva

Rua 1.121, n.º 200, Setor Marista, Goiânia/GO.

Os Advogados **ALEXANDRE RAMOS CAIADO** e **ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**, respectivamente Presidente e Procurador do **SAEG – SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 19.896.780/0001-28, com sede na Rua 92, nº 239 – Setor Sul – Goiânia/GO, apresentam **CONTRA-NOTIFICAÇÃO** aos termos do Ofício n.º 686/2016 – GP, senão vejamos:

- 1) Os Advogados supra nominados – em confirmação da ameaça feita de forma truculenta ainda na manhã de domingo – receberam pessoalmente da Advogada da OAB/GO em deslocamento que fez nas primeiras horas do dia, terça-feira, com o carro oficial da Presidência da Seccional Goiana da OAB, demonstrando a boa vontade que tem em persegui-los, pasme-se, documento aos 25/10/2016 através do qual o ora notificado se apresenta em nome da OAB - Seção Goiás, com a pretensão de notificar pessoal e diretamente as pessoas dos signatários da presente a que, em apertada síntese, *“se abstenham de exercer, a qualquer pretexto, atividades de representação, defesa, seleção e disciplina dos advogados de Goiás”* (sic.);
- 2) Registre-se impropriedade óbvia e palpável quanto a questão jurídica elementar inerente a personalidade jurídica do SAEG – Sindicato dos Advogados do Estado de Goiás, até porque os atos acoimados de usurpadores do que chamou de *“competência exclusiva da OAB/GO”* teriam sido praticados, em tese, pelo SAEG, por ato de seu presidente e de seu procurador regularmente constituído, ambos representando a referida entidade e não por ato pessoal;
- 3) *Permissa venia*, o notificado faz confusão quanto a atuação do SAEG quando afirma que *“chegou ao seu conhecimento”* que estaria o aguerrido Sindicato praticando *“atos que configuram representação e defesa dos advogados goianos”*, posto que não se pode confundir representação de Advogados perante o Poder Público com a garantia que assiste qualquer pessoa física ou jurídica de **pleitear observância da lei a qualquer autoridade ou órgão**,



considerando que a **garantia constitucional de peticionar aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder é afeta a TODOS** – e aí inclua-se o SAEG –, por previsão expressa do Art. 5º, XXXIV, *a*, da CRFB, a par de constituir tão cara prerrogativa do Advogado prevista no Art. 7º, XI, da Lei Federal n.º 8.906/94 (EAOAB), qual seja a de *reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento*, prerrogativa essa que assiste a todos os Advogados e que não poderia ter sido ignorada pelo ora notificado, numa tentativa clara de subtrair, arvorar-se e monopolizar tal prerrogativa que originalmente pertence aos Advogados legitimados por Lei Federal, em lamentável lampejo de autoritarismo e, quiçá, de alucinação eufórica típica dos que se deixam cegar pela prepotência;

- 4) Salta aos olhos, não bastasse tudo quanto acima exposto, a gravidade da violação da primeira prerrogativa expressa no Art. 7º, I, da Lei Federal n.º 8.906/94 (EAOAB) justamente por parte do notificado, que deveria defende-la, já que o segundo nominado (Alexandre Pimentel) fora regularmente constituído pelo SAEG e tão somente exerceu seu múnus, na forma legal.
- 5) Quanto a atuação do SAEG, insta esclarecer que chamou a atenção a informação lançada no site institucional da OAB/GO aos 19/10/2016 às 15h33min no sentido de que haveria pela atuação da CDP quando da prisão de Advogados através da Operação Livramento sido “*garantida a sala de Estado Maior*” aos referidos Advogados, alegação que foi desmentida pela imprensa, que noticiou que eles estavam presos no Núcleo de Custódia no complexo prisional de Aparecida de Goiânia (presídio de segurança máxima). O Núcleo de Custódia, Senhor Lúcio Flávio, é conhecido por todos que operam o Direito Penal como aquele destinado aos presos de altíssima periculosidade, alguns deles submetidos ao Regime Disciplinar Diferenciado ou, ainda, àqueles em relação aos quais é aplicada alguma penalidade pelo descumprimento das normas aplicáveis a execução penal;
- 6) Diante dessa constatação, o SAEG – Sindicato dos Advogados do Estado de Goiás, constatando que os Advogados referidos estavam presos em CELA – e não sala – juntamente com outros 36 (trinta e seis) presos, entre grades, com dezenas de colchões espalhados ao chão, sem a menor segurança, expondo suas integridades física e moral a graves riscos, clamando por socorro expressamente, reuniu-se com o Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás interino, o preclaro Coronel Edson Araújo, com quem tratou do assunto e **peticionou solicitando que se fizesse cessar a referida ilegalidade, valendo-se não de pretensa legitimidade para representação ou defesa de Advogado, mas sim do sagrado, irrenunciável e inalienável direito de petição** (Art. 5º, XXXIV, *a*, da CRFB), no sentido de determinar a transferência dos Advogados presos no Núcleo de Custódia ao Alojamento da Delegacia de Investigação de Homicídios, local esse que, embora não se tratasse de Sala de Estado Maior, é um local que traz mais segurança e condições mínimas, repita-se, mínimas enquanto se aguardava o vociferado pedido da OAB/GO de prisão domiciliar na falta da Sala de Estado Maior, de modo a garantir melhores condições de segurança e resguardo de sua integridade física

e moral, ao que o peticionário SAEG foi atendido de plano, tão legítimos eram os fundamentos de sua petição;

- 7) Registre-se, por Justiça, que todas as providências legais de restauração da legalidade foram tomadas de forma profícua e eficiente pelo digno Delegado Geral Dr. Álvaro Cássio dos Santos e, ainda, pelo digno Superintendente Executivo da Administração Penitenciária, Cel. Dragalzew, além da Excelentíssima Juíza de Execução Penal competente, que outorgou autorização judicial para tal transferência, o que foi acompanhado de perto pelo SAEG;
- 8) Após tais diligências, que **em momento algum contaram com qualquer providência formal ou efetiva por parte da Seccional Goiana da OAB**, foram os Advogados transferidos para o Alojamento da Delegacia de Investigação de Homicídios por volta das 16h do mesmo dia 21/10/2016, formalização confirmada pessoalmente através de visita do Presidente e do Procurador do SAEG aos Advogados já no referido alojamento;
- 9) Esses esclarecimentos prestados, sobre os quais se busca inclusive dar a mesma publicidade que o notificado buscou empreender à notificação em relação à qual ora se trata – e inclusive com citações nominais dos protagonistas das providências tomadas, violando por parte do notificado o sigilo imposto pela Lei quanto a aventada infração ética – não têm o escopo de disputar reconhecimento ou desmerecer essa Seccional Goiana da OAB, mas visa **exortar a que Vossa Senhoria abandone esse discurso revanchista, ameaçador e de emulação** quando existem direitos, bens e valores sobremaneira mais relevantes e que estão perecendo sob vossos olhos, dignos que se canalize as energias das Instituições OAB/GO e SAEG na luta incessante por melhores condições ao exercício da Advocacia, tão digna profissão;
- 10) Ao invés de questionar, através de odiável expediente de obstaculização preliminar, legitimidade para se buscar respeito a prerrogativas profissionais dos Advogados, os Signatários da presente concitam Vossa Senhoria a abandonar os interesses de agremiações e/ou disputas e passe a cerrar fileiras com o SAEG na busca por respeitabilidade e melhoria das condições de exercício profissional dos Advogados, jamais tentar minimizar as atuações contundentes e destemidas do SAEG, cuja existência remonta os anos 30 em nosso Estado, atuações por força do constitucional direito fundamental de petição (Art. 5º, XXXIV, a, da CRFB);
- 11) Aos Advogados que firmam a presente é constrangedor terem que esclarecer a Vossa Senhoria o conceito de Sala de Estado Maior, ao perceber que a Seccional da OAB apequenou a defesa de tal prerrogativa, bem assim a magnitude e importância do direito elencado em Lei Federal, ao admitir como correto que se buscasse num arremedo de ajeitamento que se conceituasse uma cela do Núcleo de Custódia como “Sala de Estado Maior”, lembrando o passado quando arbitrariamente determinada autoridade, como forma de fingir o cumprimento da lei afixava um



pedaço de papelão com letras garrafais “CELA ESPECIAL”, sendo que SALA DE ESTADO MAIOR é historicamente conceituada – inclusive pelo STF no HC nº.91089/SP – como uma SALA, jamais cela ou cadeia, instalada no Comando das Forças Armadas ou de Instituições Militares, destituída de grades ou de portas fechadas pelo lado de fora. Oportunidade em que lembram a Vossa Senhoria que prerrogativas profissionais são por vezes conquistadas com sangue e com muita luta, sendo inaceitável que representantes de tão lutadora classe venham a patrocinar concessões daquilo que não só lhes pertence, registre-se, não se transige com prerrogativas;

- 12) Por fim, arremate-se que o SAEG continuará na vanguarda da legalidade e da busca incansável por melhores condições ao exercício da Advocacia e, apesar de lamentar o tacanho ato formalizado pelo notificado, pontua que não se intimidará e que, caso os signatários da presente notificação tenham que lutar contra o arbítrio para não se aquietarem diante da inércia da OAB/GO, que confessadamente detém legitimidade para inadmitir ilegalidade contra Advogados e mesmo assim não o faz, não hesitarão e aceitarão pagar esse preço, servindo-se do ensejo para esclarecer que a citação do Art. 34, XVI, do EAOAB foi infeliz e imprópria, na medida em que o referido dispositivo legal diz respeito tão somente a abstenção de atendimento a determinações de competência da Ordem, o que **jamais pode ser entendido, obviamente, como prerrogativa de autoridade da OAB ditar ou teleguiar posições jurídicas dos Advogados**, interpretação que o notificado tenta teratologicamente outorgar ao referido dispositivo, pasme-se novamente.



Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel
Advogado do SAEG
OAB/GO 27.743



Alexandre Ramos Caiado
Presidente do SAEG
OAB/GO 20.330

417797

Protocolo de Entrega de Documento N°/Ano: 417797 / 2016

Data: 26/10/2016

Interessado: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: **Ofício Resposta**

Documentos Entregues: **Ofício S/N**

Natália Silva Watto
Eusebio Almeida Integrado
OAB-GO

Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238.2053 - Home Page: www.oabgo.org.br - E-Mail: oabnet@oabgo.org.br